



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS QUE
ESPECIFICA, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Especial, instituído pelo Anexo VI da Lei nº 2.775, de 16 de junho de 1991, os empregos públicos destinados ao funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, na seguinte conformidade:

ORDEM	EMPREGOS PÚBLICOS	QTE.	REF.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
003	Agente de Saneamento	12	Q	200 h/m	2º Grau
004	Oficial de Saneamento Superior	02	V	200 h/m	Superior

Atribuição:

Agente de Saneamento - Grupo Ocupacional: Saúde

Desenvolve atividades relacionadas à prevenção e/ou eliminação de riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, de produção e circulação de bens, da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo, bem como, o controle da prestação de serviços relacionados de alguma forma à saúde, tendo competência para aplicação de penalidades leves, ou seja, aqueles em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante.

Oficial de Saneamento Superior - Grupo Ocupacional: Saúde

Pré-requisito de escolaridade - graduado em medicina, medicina veterinária, engenharia, biologia, farmácia, enfermagem e odontologia.

Atribuições - Coordena e atua junto à equipe de vigilância sanitária, planeja ações de proteção à saúde, fazendo cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades, julgando recursos em primeira instância e tudo quanto possa comprometer a saúde pública, tendo livre ingresso em todos os locais, a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Além dos empregos públicos criados no "caput" do artigo, a Vigilância Sanitária Municipal contará, na sua estrutura administrativa, com Escriurários e Auxiliares de Escritório, para início de suas atividades.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



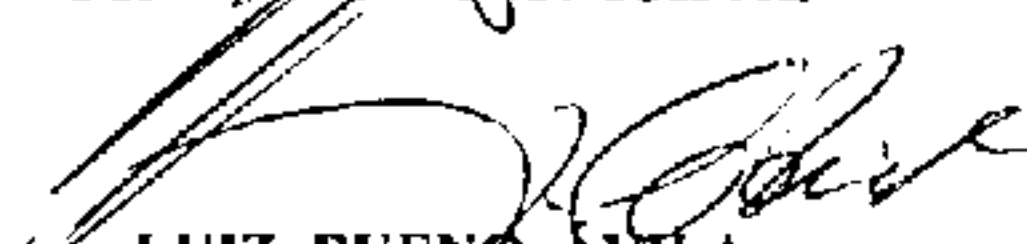
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Dezembro de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.